

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,20 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1 — Compilação e estudo da documentação científica com interesse para a área e substâncias minerais em causa;

2 — Prospeção geral:

2.1 — Cartografia geológica à escala adequada com o objetivo de selecionar e hierarquizar potencia área para prospeção detalhada e pesquisa;

2.2 — Amostragem regional.

3 — Prospeção detalhada e Pesquisa:

3.1 — Cartografia geológica em grande escala das zonas de ocorrência de caulino selecionadas durante a prospeção geral;

3.2 — Abertura de sanjas e ou poços de pesquisa e seu levantamento geológico em escala adequada;

3.3 — Eventual execução de sondagens mecânicas.

4 — Amostragem;

Amostragem representativa das sanjas, poços e testemunhos de sondagens que eventualmente se venham realizar;

5 — Ensaios químicos, mineralógicos e tecnológicos;

6 — Cálculo de reservas;

7 — Estudos de pré-viabilidade económica.

b) Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos no primeiro período contratual. Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a MOTAMINERAL, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial: 57.000 €

b) Em cada prorrogação: 20.000 €

Encargos de prospeção e pesquisa: 1.250 €

Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagar anualmente à DGGE:

Um montante de 10 euros por hectare da área objeto de cada contrato de concessão, num mínimo de 1.000 €, independentemente da mesma estar em produção, a que acrescerá o pagamento de 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

24 de julho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306308291

Contrato (extrato) n.º 632/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/0010/12, para uma área no concelho de Figueira da Foz, denominada Pocinho, celebrado em 27 de março de 2012.

Titular dos direitos: MOTAMINERAL — Minerais Industriais S. A.

Depósitos minerais: caulino.

Área concedida: (4,579 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 51743,265	69451,964
2	- 53243,210	68914,634
3	- 53835,643	69004,125
4	- 54189,642	68215,349
5	- 53980,242	67365,657
6	- 54047,288	66874,096
7	- 53308,326	66659,628
8	- 52578,185	66018,085
9	- 52465,068	66634,551
10	- 52488,861	67063,986
11	- 52342,375	68053,165
12	- 52108,372	68744,942
13	- 51701,653	68552,345

Caução: 25.000 €.

Período de vigência: Inicial de 1 ano, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,20 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1 — Compilação e estudo da documentação científica com interesse para a área e substâncias minerais em causa.

2 — Prospeção geral:

2.1 — Cartografia geológica à escala adequada com o objetivo de selecionar e hierarquizar potencia área para prospeção detalhada e pesquisa;

2.2 — Amostragem regional.

3 — Prospeção detalhada e Pesquisa:

3.1 — Cartografia geológica em grande escala das zonas de ocorrência de caulino selecionadas durante a prospeção geral;

3.2 — Abertura de sanjas e ou poços de pesquisa e seu levantamento geológico em escala adequada;

3.3 — Eventual execução de sondagens mecânicas.

4 — Amostragem;

Amostragem representativa das sanjas, poços e testemunhos de sondagens que eventualmente se venham realizar.

5 — Ensaios químicos, mineralógicos e tecnológicos.

6 — Cálculo de reservas.

7 — Estudos de pré-viabilidade económica.

b) Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos no primeiro período contratual.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a MOTAMINERAL, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial: 30.000 €;

b) Em cada prorrogação: 20.000 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: 1.250 €

Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagar anualmente à DGGE:

Um montante de 10 euros por hectare da área objeto de cada contrato de concessão, num mínimo de 1.000 €, independentemente da mesma estar em produção, a que acrescerá o pagamento de 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

24 de julho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306308089

Contrato (extrato) n.º 633/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/0011/12, para uma área no concelho de Cantanhede, denominada Fonte da Areia, celebrado em 27 de março de 2012.

Titular dos direitos: MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A.

Depósitos minerais: caulino.

Área concedida: (12,981 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-42404,691	72939,781
2	-40588,931	74004,006
3	-40878,069	74730,366
4	-40840,424	75246,233
5	-40578,205	76110,635
6	-41382,847	77530,798
7	-42485,971	77914,315
8	-44159,196	77087,060

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
9	-44018,877	74295,377
10	-42904,346	73631,774

Caução: 25.000 €.
Período de vigência: Inicial de 1 ano, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,20 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

- a) No período inicial:
- 1 — Compilação e estudo da documentação científica com interesse para a área e substâncias minerais em causa;
 - 2 — Prospeção geral;
 - 2.1 — Cartografia geológica à escala adequada com o objetivo de selecionar e hierarquizar potencia área para prospeção detalhada e pesquisa;
 - 2.2 — Amostragem regional;
 - 3 — Prospeção detalhada e Pesquisa;
 - 3.1 — Cartografia geológica em grande escala das zonas de ocorrência de caulino selecionadas durante a prospeção geral;
 - 3.2 — Abertura de sanjas e ou poços de pesquisa e seu levantamento geológico em escala adequada;
 - 3.3 — Eventual execução de sondagens mecânicas;
 - 4 — Amostragem;
- Amostragem representativa das sanjas, poços e testemunhos de sondagens que eventualmente se venham realizar;
- 5 — Ensaios químicos, mineralógicos e tecnológicos;
 - 6 — Cálculo de reservas;
 - 7 — Estudos de pré-viabilidade económica.

b) Em cada prorrogação:
Desenvolvimento do plano de trabalhos no primeiro período contratual.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a MOTAMINERAL, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

- a) No período inicial: 65.000 €;
- b) Em cada prorrogação: 20.000 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: 1.250 €.
Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:
Obrigação de pagar anualmente à DGGE:
Um montante de 10 euros por hectare da área objeto de cada contrato de concessão, num mínimo de 1.000 €, independentemente da mesma estar em produção, a que acrescerá o pagamento de 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.
Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

24 de julho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306308194

Contrato (extrato) n.º 634/2012

Nos termos do n.º 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino a que corresponde o n.º de cadastro C-131 “Craсто-Norte”, localizado na freguesia de Colmeias, no concelho e distrito de Leiria, celebrado em 27 de julho de 2012.

Concessionário — SORGILA — Sociedade de Argilas, S. A.

Área concedida — 116 hectares e 22 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-47832	17054
2	-47486	16968
3	-47427	16723

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
4	-47226	16686
5	-47009	16698
6	-46704	16628
7	-46624	16662
8	-46496	16871
9	-46506	17211
10	-46042	17197
11	-45986	17466
12	-46256	17670
13	-46752	17567
14	-47022	17481
15	-47807	17467

Prazo de concessão — prazo inicial de 25 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 15 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 10 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a SORGILA obriga-se a:

a) Comunicar à DGEG com a antecedência de 30 dias a data prevista para o início dos trabalhos de exploração, tendo em conta que estes deverão ocorrer dentro de 6 meses após a aprovação do Plano de Lavra. Caso não pretenda iniciar a exploração deverá obter autorização de suspensão de exploração nos termos legais sob pena da concessão ficar em situação de suspensão ilícita.

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra, respeitando as condições da DIA do projeto “Concessão de Exploração de caulino denominada “Craсто Norte” e os programas anuais aprovados.

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da SORGILA, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

2 — A SORGILA compromete-se a dar toda a colaboração na possível criação de complexos industriais, de comprovada viabilidade económica, relacionados com a atividade, em condições justas e de acordo com os objetivos de desenvolvimento nacional e regional.

3 — Se no decurso dos trabalhos de exploração forem detetadas ocorrências minerais, de reconhecido valor económico, que não as abrangidas pelo presente contrato, a SORGILA obriga-se a informar a DGEG, indicando também as medidas que se propõe adotar, em face das características da ocorrência, tendo em vista o seu aproveitamento.

Caução — componente fixa de 30.000 € e uma componente variável.
A componente variável decorre do plano de recuperação apresentado e o seu valor é calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec} \times \text{Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado;

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra;

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra);

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico.

e será notificada à SORGILA no prazo de 45 dias após a apresentação do primeiro programa de trabalhos.

Não são admitidos valores do custo unitário de recuperação inferior a 1,0 € por m² e de 2,0 € por m² para o caso de não orçamentação.

A componente variável da caução é revista trienalmente com a aprovação dos programas de trabalhos.

Encargos de exploração — pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 1.005 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 15 anos e no fim de cada período de 10 anos.